6018.6019/0052182-7

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE PARCERIA Nº 03/2019-SMS.G

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANES

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante designada por SMS com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde Edson Aparecido Dos Santos e o **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANES** doravante designado **PARCEIRO,** associação sem fins econômicos ou lucrativos, com sede à Rua Peixoto Gomide, 337 – Bela Vista – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.688/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Executivo Geferson Alcântara Antunes portador da Carteira de Identidade nº 107.624.497-7 e CPF/MF sob o nº 919.878.810-87 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, consoante despacho autorizatório Despacho Autorizatório SMS/AJ SEI (019720094), publicado no DOC de ..10/08/2019 pág. 25, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de promoção e recuperação da saúde. A Parceira disponibiliza exames de ultrassom obstétrico e morfológico, com agendamento regulado via Sistema SIGA, sem ônus à municipalidade e aos munícipes ali atendidos, conforme o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANES disponibilizará uma quantidade aproximada de 230 atendimentos mensais. As vagas serão disponibilizadas no SIGA sob a regulação da Coordenadoria de Regulação - Coordenação de Regulação de Procedimentos Eletivos.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, conforme as necessidades, de comum acordo entre as partes, devendo para tanto ser celebrado TERMO ADITIVO.

JURÍDICO IRSSL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas por SMS e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da PARCEIRA, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Dispor o espaço físico necessário à execução do objeto deste termo.
- Dispor os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste termo.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e **dispor a agenda de procedimentos no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento - SIGA,** bem como a confirmação de presença e registro de atendimento,entre outras funcionalidades.
- Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do cartão Nacional de Saúde – CNS.
- Os procedimentos constantes neste relatório deverão também ser apresentados, mensalmente, em meio magnético à SMS/Gerência de Processamento, conforme o cronograma de entrega estipulado e segundo as normas técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), onde serão registrados, no código Gratuito.
- Participar com os profissionais de SMS de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Comunicar de imediato a SMS a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.
- Conservar arquivo de documentação referente a este TERMO, deixando-o à disposição de SMS.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- Atender os pacientes com dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo qualidade na prestação de serviços, ações de acolhimento e humanização do cuidado.
- Justificar aos pacientes, ou aos seus representantes legais, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesta Parceria.
- Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

JURÍDICO IRSSL

- Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica de **SMS** o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados por **SMS.**
- Responsabilizar-se tecnicamente pela atuação dos alunos nas ações aqui pactuadas e pelo atendimento ao paciente.
- Prestar primeiro socorro ao paciente e se necessário encaminha-lo para atendimento de urgência/emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS

I. Realizar o acompanhamento administrativo do presente TERMO DE PARCERIA e encaminhar as alterações que se fizerem necessárias.

II. Orientar a **PARCEIRA** na programação da agenda dos Sistemas de Informação do Município e disponibilizá-la para agendamento e registro de procedimentos;

III. Comunicar, de imediato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.

IV. Disponibilizar a **PARCEIRA** os Sistemas de Informação para processamento da produção.

V. Indicar o fluxo, a referência e o acesso aos procedimentos, conforme protocolos de encaminhamento.

VI. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste termo no âmbito local.

VII. Receber os casos que necessitem de procedimento resolutivo não executado pela PARCEIRA.

VIII. Participar das reuniões de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas sempre que solicitadas

IX. A validação da prestação de contas será ratificada pela área competente da Coordenadoria de Regulação do SUS/Coordenação de Procedimentos Eletivos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste termo manterão seus vínculos pré-existentes com cada um dos partícipes, sem que haja qualquer previsão de remuneração por parte de **SMS.**

§ 1º. **SMS** não reembolsará a **PARCEIRA** por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente termo.

JURÍDICO RSSL

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **PARCEIRA**, no que tange a seus profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **SMS** ou para as Unidades de Saúde da PMSP, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **SMS** e a **PARCEIRA.**

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **PARCEIRA**, no que tange a atuação dos alunos/estagiários, inclusive quanto a obrigações legais, que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **SMS** ou para as Unidades de Saúde da PMSP.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA

A PARCEIRA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da SMS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de defesa.

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos de SMS não excluem nem reduzem a responsabilidade da PARCEIRA.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PARCEIRA** deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste termo, não haverá ônus financeiro para a **SMS** em função do desenvolvimento das atividades objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

A presente Parceria será celebrada pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 13 de agosto de 2019, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente./

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência da presente Parceria, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente Parceria, a **PARCEIRA** obriga-se a repassar a **SMS** todas as informações disponíveis sobre o objeto deste termo.

JURÍDICO RSSL

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

I. Aplica-se ao presente convênio, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste;

II. Alterações no presente **TERMO DE PARCERIA** são possíveis mediante acordo entre as partes;

III. Extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em duas (02) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 12 de agosto de 2019

Edson Aparecido Dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Geferson Alcântara Antunes
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANES

TESTEMUNHAS:

Maria de Lourdes Bavilli
Assistente de Gestão Política Pública
RF: 633.232-3.01

JURÍDICO IRSSL

PROCESSO: 6018.2019/0052182-7

COORDENADORIA JURÍDICA – COJUR

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 003/2019-SMS.G

PARECEIROS: Prefeitura Municipal de São Paulo / Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanes

CNPJ: 13.864.377/0001-30.

CNPJ: 09.538.688/0001-32

OBJETIVO DA PARCERIA: Associação sem fins econômicos, cujo objeto é somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de promoção e recuperação da saúde. A Parceira irá disponibilizar 230 exames de ultrassom obstétrico e morfológico mensais, com agendamento regulado via Sistema SIGA, conforme o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo, contados a partir de 13 de agosto de 2019, por doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses, não havendo ônus para a Municipalidade.

PERÍODO: 12 meses

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
SÍRIO·LIBANÊS

PLANO DE TRABALHO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA E OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

CNPJ nº 09.538.688/0001-32

ENDEREÇO: Rua Peixoto Gomide, 337 – Bela Vista – São Paulo – S.P.

CEP: 01409-001

CNES: 7097670

CNAS: N/A

2 – REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Géferson Alcântara Antunes

CARGO: Diretor Executivo

CPF: 919.878.810-87

R.G.: 107.624.497-7

3 – OBJETO

Oferta de serviços em Saúde para a população paulistana, em especial às gestantes, e o estreitamento das relações entre o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, colocaremos à disposição nosso Serviço de Ultrassonografia para a realização de Ultrassonografia Obstétrica e Obstétrica Morfológica para as gestantes do município de São Paulo.

JURÍDICO IRSSL

4 – OBJETIVO

O nosso objetivo quanto à oferta de exames obstétricos e obstétricos morfológicos vem de encontro com duas necessidades prementes:

1ª) Da demanda de fila de espera na SMS para esses procedimentos que no mês julho de 2016 são: 597 pacientes para Ultrassonografia Obstétrica Morfológica e 7.378 pacientes para Ultrassonografia Obstétrica. Dados extraídos do BI Saúde (em anexo).

2ª) Segundo o Caderno de Atenção Básica, nº32, do Ministério da Saúde, cujo título é Atenção ao Pré-Natal de Baixo Risco, considera que 11% a 42% das idades gestacionais estimadas pela data da última menstruação são incorretas, e sugere a oferta de exames ultrassonográficos que além de melhor determinar a idade gestacional, auxilia na detecção precoce de gestações múltiplas (inclusive, evidencia o tipo de placentação nestes casos) e de malformações fetais clinicamente não suspeitas.
Quanto à oferta de exames de Ultrassonografia Obstétrica Morfológica tem por finalidade avaliar riscos de Aneupoidias Fetais e diagnosticar malformações congênitas, durante o período gestacional.

5- PROTOCOLOS

Para a realização dos exames de ultrassom obstétricos, o protocolo visa unicamente identificar pacientes gestantes que necessitem do exame para confirmação de idade gestacional bem como avaliação da gestação para identificação de fatores de risco precocemente.

Para a realização dos exames de ultrassom obstétricos morfológicos, o protocolo será aquele desenvolvido pela Área Técnica de Saúde da Mulher desta Pasta, o qual abaixo segue *in verbis*:

"... O ULTRASSOM MORFOLÓGICO PODERÁ SER REALIZADO NO 1º E 2º TRIMESTRE DE GESTAÇÃO SENDO CRITÉRIO DE EXCLUSÃO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME GESTANTES COM IDADE GESTACIONAL SUPERIOR A 24 SEMANAS.

O ULTRASSOM MORFOLÓGICO DE 3º TRIMESTRE SÓMENTE DEVERÁ SER SOLICITADO QUANDO DA SUSPEITA DE MAL FORMAÇÃO DIAGNOSTICA EM ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA.

PRIMEIRO TRIMESTRE

- PERIODO DE REALIZAÇÃO DO EXAME: ENTRE 11 E 14 SEMANAS

- ANÁLISE MORFOLÓGICA: A TAXA DE DETECÇÃO DE 70 A 80 %

- RASTREAMENTO DE ANEUPLOIDIAS: TAXA DE DETECÇÃO DE 85 A 90%.

JURÍDICO IRSSL

SEGUNDO TRIMESTRE

- PERIODO DE REALIZAÇÃO DO EXAME: ENTRE 18 E 24 SEMANAS

- ANÁLISE MORFOLÓGICA: TAXA DE DETECÇÃO DE 80 A 95%

- RASTREAMENTO DE ANEUPLOIDIAS: TAXA DE DETECÇÃO EM TORNO DE 70%

TERCEIRO TRIMESTRE

- ANÁLISE MORFOLÓGICA: TAXA DE DETECÇÃO DE 30% OU MENOS

INDICAÇÕES PARA ULTRASSOM MORFOLÓGICO

1- SUSPEITA DE MAL FORMAÇÃO DIAGNOSTICADA EM US OBSTÉTRICO

2- IDADE MATERNA ACIMA DE 35 ANOS

3- HISTÓRIA PREGRESSA DE MAL FORMAÇÃO FETAL E/OU ANEUPLOIDIA

4- HISTÓRIA FAMILIAR DE MAL FORMAÇÃO CONGENITA E/OU ANEUPLOIDIA

5- SUSPEITA DE INFECÇÃO MATERNA AGUDA DE EFEITO TERATOGÊNICO

6- ABORTAMENTO HABITUAL

7- USO DE DROGAS TERATOGÊNICAS

8- DIABETES MATERNO TIPO II

9- GEMELARIDADE

10- RESTRIÇÃO DE CRESCIMENTO INTRAUTERINO CONFIRMADO NO 2º TRIM. é preconizado a realização de 01 Ultrassonografia Obstétrica Morfológica durante o período gestacional, aproximadamente na vigésima segunda semana gestacional

5 – META A SER ATINGIDA

Serão disponibilizados, mensalmente, 230 exames (entre os dois tipos de exames) a serem realizados no Ambulatório de Filantropia do Hospital Sírio Libanês, sito à Rua Peixoto Gomide, 337, Bela Vista, cujo agendamento estará subordinado ao Sistema de Regulação Municipal de Saúde de São Paulo e disponibilizado através do sistema SIGA (Sistema Integrado de Gestão da Assistência à Saúde).

Incluem-se, aqui, a execução dos exames em caráter ambulatorial, em pacientes encaminhadas pelas diversas Unidades de Saúde integrantes da rede municipal de assistência à Saúde, bem como a elaboração e emissão dos respectivos Laudos.

JURÍDICO IRSSL

6 – AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Agenda SIGA

Dados de produção enviados (digital) a Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, a serem lançados no CIHA.

7 – RECURSO FINANCEIRO

Sem ônus ao erário.

8 – VIGÊNCIA

Período de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

Géferson Alcântara Antunes
Diretor Executivo
Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

JURÍDICO IRSSL